



**ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
MARIA, BRASIL E A UNIVERSITÉ DE
MONTRÉAL.**

CONSIDERANDO o profundo interesse de que se reveste o estreitamento das relações técnico-científicas e culturais entre o Brasil e o Canadá,

CONSIDERANDO o interesse comum de promover e estimular o ensino e os avanços científico-pedagógicos dos dois países;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor qualificar os recursos humanos, com o fim de aprimorar a qualidade do ensino pela oferta de oportunidades de aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO o desejo de incrementar o intercâmbio e a cooperação técnica-científica com o objetivo de fortalecer a pesquisa científica institucional e os programas de desenvolvimento entre os dois países;

CONSIDERANDO que a qualidade e a vitalidade do ensino superior dependem de futura cooperação técnico-científica e cultural entre países, e que vantagens recíprocas podem levar a uma cooperação mais estreita e a objetivos comuns;

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (doravante designada UFSM), Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, representada pelo seu Reitor, Paulo Afonso Burmann, e a UNIVERSITÉ DE MONTRÉAL, pessoa jurídica devidamente constituída, com sede no 2900, boul. Édouard-Montpetit, Montréal (Québec), Canada, H3T 1J4, aqui representada pelo Vice-Reitor para os Assuntos Internacionais e para a Francofonia, Prof. Guy Lefebvre, devidamente autorizado por meio desse ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, desejam colaborar em atividades, consoante as seguintes cláusulas e condições:

I - Ambas as instituições procurarão estimular e implementar programas de cooperação técnico-científica e cultural, em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e com as Normas de Direito Internacional.

II - A cooperação incluirá a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de interesse comum relacionada a ensino,

**ACCORD DE COOPÉRATION
INTERNATIONALE ENTRE L'UNIVERSITÉ
FEDERAL DE SANTA MARIA, BRÉSIL ET
L'UNIVERSITÉ DE MONTRÉAL**

CONSIDÉRANT le grand intérêt que revêtent les relations techniques, scientifiques et culturelles entre le Brésil et le Canada,

CONSIDÉRANT l'intérêt commun de promouvoir et stimuler l'enseignement et les avancées scientifiques de nos deux pays,

CONSIDÉRANT le besoin d'améliorer la qualité des ressources humaines, afin d'améliorer par la qualité de l'enseignement en offrant des opportunités pour accroître les capacités et le perfectionnement des personnes,

CONSIDÉRANT le désir d'une coopération scientifique et technique dans e but d'encourager la recherche institutionnelle et les programmes de développement entre nos deux pays,

CONSIDÉRANT que la santé et la vitalité de l'éducation dépendent de la coopération scientifique et technique future entre les pays, et que des liens plus étroits et des objectifs communs sont des avantages réciproques,

L'UNIVERSITÉ FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM), État du Rio Grande do Sul, Brésil, représentée par son Recteur, Paulo Afonso Burmann et, l'UNIVERSITÉ DE MONTRÉAL, personne morale dûment constituée, dont le siège est situé au 2900, boul. Édouard-Montpetit, Montréal (Québec), Canada, H3T 1J4, représentée aux présentes par le vice-recteur aux affaires internationales et à la Francophonie, Prof. Guy Lefebvre, dûment autorisé tel qu'il le déclare, dans le cadre du présent accord de coopération internationale, désirent collaborer pour les activités suivantes:

I – Les deux institutions souhaitent stimuler et développer des programmes scientifiques et de coopération culturelle, en accord avec la législation de chaque pays et selon les normes du droit international.

II – La coopération inclut le transfert de connaissances et d'expériences et/ou d'autres activités d'intérêt commun en lien avec



pesquisa, administração universitária e capacitação de recursos humanos, incluindo o intercâmbio de docentes, alunos e técnico-administrativos.

III - Cada atividade a ser desenvolvida como parte deste Acordo deve ser proposta em um projeto que especifique os objetivos, um planejamento, um cronograma, os recursos humanos e materiais necessários.

IV - Cada instituição indicará um coordenador responsável por gerar convênios, estabelecer prioridades e administrar o programa. Cada coordenador pode designar sub-coordenadores específicos para cada atividade do programa, quando julgar necessário.

V - A cooperação empreendida em decorrência do presente Acordo será baseada na participação conjunta das duas instituições e com base na reciprocidade e na equivalência de ações; com o propósito de assegurar a qualidade do ensino superior. As ações poderão incluir:

a) Intercâmbio de Professores – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;

b) Intercâmbio de Alunos – com a apresentação por escrito de credenciais, formulários adequadamente preenchidos e uma carta de aceitação da instituição de destino;

c) Intercâmbio de Pessoal Técnico-administrativo – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;

d) Pesquisa Conjunta – com base em proposta(s) específica(s), qualificação dos docentes participantes, aprovação das duas instituições e apoio de outras fontes financeiras;

e) Uso de Instalações – laboratórios, equipamentos e acervo bibliográfico, envolvendo programas estabelecidos em função de interesses comuns;

f) Outras Ações em Cooperação – ações não expressas aqui, entretanto, consideradas relevantes no futuro por ambas as instituições envolvidas;

l'enseignement, la recherche, l'administration universitaire et la formation de ressources humaines, incluant les échanges de professeurs-chercheurs, d'étudiants et de membres du personnel administratif de leurs institutions.

III – Chaque activité développée dans le cadre de cet accord devra être proposée dans le cadre d'un projet qui spécifiera les objectifs, le plan de travail, les échéances, les ressources humaines et matérielles nécessaires.

IV – Chaque institution désignera un coordonnateur, qui sera responsable de gérer l'accord, établir les priorités et administrer le programme. Chaque coordonnateur désignera des responsables pour chaque activité du programme, si nécessaire.

V – La coopération résultant de cet accord sera basée sur une participation conjointe des deux institutions, sur un principe de réciprocité et d'actions communes afin d'assurer la qualité de l'enseignement supérieur. Ces activités incluront:

a) L'échange de professeurs-chercheurs – avec présentations des activités proposées et une lettre d'invitation,

b) L'échange d'étudiants – avec présentation des activités proposées, formulaires adéquatement remplis et lettre d'acceptation de l'institution d'accueil,

c) L'échange de personnel administratif – avec présentation des activités proposées et une lettre d'invitation,

d) La recherche conjointe – basée sur des propositions spécifiques, avec niveau de qualification des professeurs-chercheurs, l'approbation des deux institutions et l'appui d'autres sources de financement,

e) L'utilisation d'installations – laboratoires, équipements et bibliothèques impliquant les programmes d'intérêt commun,

f) D'autres actions de coopération non explicitement exprimées dans le présent accord, mais considérées comme pertinentes, pourront dans le futur être développées avec les deux institutions impliquées,



g) Programas detalhados para a realização dessas atividades serão objeto de acordos específicos consoante com este Acordo.

VI - As cláusulas acima referidas permitem a participação de outra instituição, desde que essa respeita os objetivos deste Acordo de cooperação assinado entre as duas partes.

VII - Durante a participação em atividades conformes a esse Acordo, os participantes de ambas as partes estão sujeitas às regras legais de sua instituição de origem.

VIII - Ambas as instituições concordam que as atividades da cooperação depende dos recursos financeiros de cada instituição. Nesse sentido, o planejamento programático será em função dessas restrições.

IX - Os estudantes envolvidos no acordo aqui referido poderão participar nos programas de intercâmbio e pagarão taxas acadêmicas, caso existam na instituição de origem, apenas para a sua instituição. Despesas com viagem, acomodação e outros ficarão a cargo do estudante. A existência do presente acordo não acarretará, para as instituições envolvidas, qualquer obrigação relativa ao financiamento dos professores, servidores e alunos, o que não impede de havendo interesse/possibilidade a instituição o expresse por meio de documento formal.

X - A responsabilidade pela participação nas atividades do convênio fica restrita ao participante em caso de verificação de sua negligência.

XI - Membros técnico-administrativos e estudantes participantes de programas de intercâmbio devem providenciar seguro de viagem contra doença e acidentes que venham a ocorrer durante a visita ao país anfitrião. O estudante da UFSM, quando se inscreve na UdeM, adere automaticamente ao regime coletivo de saúde no qual ele está obrigado a subscrever e cujos prêmios lhe cabem pagar.

XII - Todas as apresentações e publicações formais resultantes de colaboração entre as duas instituições sob os termos e as condições deste Acordo devem dar reconhecimento a este convênio.

XIII - Para fins de correspondências/contato a respeito deste acordo devem-se utilizar os seguintes endereços de cada instituição:

g) Les programmes détaillés pour la réalisation de ces activités feront l'objet d'ententes spécifiques en conformité avec cet accord.

VI – Les clauses ci-dessus permettront à une institution tierce de participer, cette dernière devant respecter les objectifs de cet accord de coopération signé entre les deux parties.

VII – Pour les activités relevant de cet accord, les participants des deux parties sont soumis aux obligations légales de leur institution d'origine.

VIII – Les deux institutions conviennent que les activités de la coopération dépendent des ressources financières de chaque institution. La planification du programme d'activités devra tenir compte de ces restrictions.

IX – Les étudiants impliqués dans cet accord pourront participer au programme d'échanges et paieront les frais de scolarité, le cas échéant, uniquement dans leur institution d'origine. Les frais de voyage, de logement ou autres seront à la charge de l'étudiant. Cet accord n'entrainera pour les institutions impliquées aucune obligation quant au financement des professeurs, employés administratifs et étudiants, ce qui ne l'empêche pas de le faire dans l'éventualité où l'institution en a l'intérêt ou la possibilité, par le biais d'un document formel.

X – La responsabilité de la participation aux activités de l'accord est limitée au seul participant, en cas de constatation de sa négligence.

XI – Les membres du personnel administratif et les étudiants participant aux programmes d'échange doivent disposer d'une assurance-maladie et accidents qui pourraient survenir pendant leur visite au pays hôte. L'étudiant de l'UFSM, lorsqu'il s'inscrit à l'UdeM, est automatiquement inscrit à un régime collectif d'assurance médicale auquel il est obligé de souscrire et dont il doit payer les primes.

XII – Toutes les présentations et publications formelles résultant de la collaboration dans les termes et conditions de cet accord entre les deux institutions, doivent mentionner l'existence de cet accord.

XIII – À des fins de correspondances et d'avis au sujet à cet accord, les adresses suivantes de chacune des institutions doivent être utilisées :



Universidade Federal de Santa Maria/UFSM
Cidade Universitária "Prof. Mariano da Rocha Filho",
Camobi, Av. Roraima, nº 1000,
Reitoria, Secretaria de Apoio Internacional
CEP: 97105-900, Santa Maria, Rio Grande do Sul, BRASIL
E-mail: sai@ufsm.br
Telefone: +55 (55) 3220-8774

Diretoria dos Assuntos Internacionais
Université de Montréal
3744, Jean-Brillant, Escritório 581
Montreal (Quebec) Canadá
Tel.: +1-514-343-7786
aff-int@umontreal.ca

XIV - O presente Acordo vigorará pelo prazo de cinco anos a partir da data da última assinatura. O participante que dele se desinteressar deverá comunicar ao outro a sua intenção de rescindir-lo, com a antecedência mínima de noventa dias, ficando ressalvadas as atividades em andamento até a data de sua conclusão.

XV - O extrato do presente convênio será publicado pela UFSM no seu Boletim de Convênios, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente Acordo, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

Data: 26/07/2019

Prof. Paulo Afonso Burmann
Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, BRASIL.

Testemunha:

Valério Marques Portela, PhD
Professor
Departamento de Fisiologia e Farmacologia

Universidade Federal de Santa Maria/UFSM
Cidade Universitária "Prof. Mariano da Rocha Filho",
Camobi, Av. Roraima, nº 1000,
Reitoria, Secretaria de Apoio Internacional
CEP: 97105-900, Santa Maria, Rio Grande do Sul, BRASIL
E-mail: sai@ufsm.br
Telefone: +55 (55) 3220-8774

Direction des affaires internationales
Université de Montréal
3744, Jean-Brillant, Escritório 581
Montreal (Quebec) Canadá
Tel.: +1-514-343-7786
aff-int@umontreal.ca

XIV – Le présent accord aura une validité de 5 ans à partir de la date de la dernière signature. Le présent accord peut être dénoncé par chacune des parties s'il est notifié dans un délai de minimum 90 jours, tout en considérant que les projets en cours doivent être menés à leur terme.

XV - L'extrait de cet accord sera publié dans le Bulletin des ententes de l'UFSM, sa publication étant indispensable à son efficacité.

Et, les parties acceptent et signent ce document en deux (2) copies d'égale valeur, en présence des témoins, pour que les effets ci-mentionnés soient mis en exécution dès maintenant.

Date: 26/09/2019

Prof. Guy Lefebvre
Vice-recteur aux affaires internationales et à la Francophonie
UNIVERSITÉ DE MONTRÉAL, CANADA

Témoin:

Geneviève Bouchard, PhD
Directrice
Direction des affaires internationales